



31349862



08027.000285/2025-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 322/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº **1067/2025**, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº **1067/2025**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 239/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ e anexo, da lavra da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), bem como a NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, elaborada pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), órgãos técnicos deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31349862** e o código CRC **AE8A6CB**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 239/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (31340232);
- INFORMAÇÃO Nº 27/2025/CGEMM/DPDC/SENACON (31275885), e
- NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31997789).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000285/2025-59

SEI nº 31349862

Espanlada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da onda de fraudes no e-commerce que tem assustado vendedores e consumidores.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito da onda de fraudes no e-commerce que tem assustado vendedores e consumidores.

- 1) Existe uma estratégia nacional para combater crimes cibernéticos relacionados ao comércio eletrônico?
- 2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes?
- 3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?

Justificativa

As fraudes em plataformas de e-commerce têm se tornado uma preocupação crescente para consumidores e empresas. Com o aumento das transações online, criminosos têm desenvolvido métodos cada vez mais sofisticados para enganar usuários desavisados. A engenharia social é uma das principais táticas utilizadas, onde o golpista manipula a vítima para obter informações ou ações desejadas.¹

Um dos golpes mais comuns é o do falso pagamento. Nesse esquema, o fraudador cria um comprovante falso de depósito e o envia ao vendedor,

¹ [https://oantonista.com.br/brasil/nova-onda-de-fraudes-no-e-commerce-
assusta-vendedores-e-consumidores/](https://oantonista.com.br/brasil/nova-onda-de-fraudes-no-e-commerce-assusta-vendedores-e-consumidores/)





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 01/04/2025 12:19:47.947 - Mesa

RIC n.1067/2025

alegando que o dinheiro será creditado em breve. Esse golpe é uma variação do golpe do envelope vazio, onde o criminoso deposita um envelope sem dinheiro em um caixa eletrônico e obtém um comprovante para enganar a vítima.

Os golpistas estão se aproveitando de brechas nos sistemas de pagamento, falhas nas políticas de reembolso e até da negligência das próprias empresas para lucrar às custas de vendedores e consumidores.

A consequência dessa negligência é o enfraquecimento da confiança no e-commerce. Tanto vendedores quanto consumidores se sentem inseguros, o que pode levar a uma retração do mercado digital e um aumento nas exigências burocráticas para transações online. Pequenos empreendedores são os mais afetados, pois não possuem estruturas para lidar com prejuízos recorrentes e acabam desistindo das vendas online.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 01 de abril de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM



* C D 2 5 5 3 0 0 8 5 1 9 0 0 *



31340232



08027.000285/2025-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 239/2025/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
FRANCISCO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1067/2025.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 283/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31187718), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1067/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 01/04/2025, que "Requer do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações a respeito da onda de fraudes no e-commerce que tem assustado vendedores e consumidores.", encaminhando informação nº 27/2025/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON (31275885), com manifestação desta Secretaria.
2. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 15/04/2025, às 10:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31340232** e o código CRC **68EF213F**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31997789



08027.000285/2025-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000285/2025-59

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1067, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143, de 12 de maio de 2025. O citado Requerimento de Informação foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 79/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31187702), para conhecimento.

1.2. O Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre “onda de fraudes no e-commerce que tem assustado vendedores e consumidores”, nos seguintes termos:

- 1) Existe uma estratégia nacional para combater crimes cibernéticos relacionados ao comércio eletrônico?
- 2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes?
- 3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?

1.3. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - **não cabem**, em requerimento de informação, **providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II - política judiciária;
- III - políticas de acesso à justiça;
- IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:
 - a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
 - b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e
 - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII - nacionalidade, migrações e refúgio;
- VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- X - cooperação jurídica internacional;
- XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;
- XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XIII - execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia federal;
- XIV - execução da atividade prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia rodoviária federal;
- XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#);
- XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;
- XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;
- XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;
- XXIII - tratamento de dados pessoais;
- XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e
- XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Dito isto, passa-se à análise da solicitação parlamentar. O i. parlamentar busca informações sobre ações e estratégias governamentais para a defesa do consumidor, mais especificamente contra fraudes no *e-commerce*. Neste ponto, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) disponibilizou esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados através da INFORMAÇÃO Nº 27/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, juntada aos autos do presente processo.

2.5. Ademais, em adendo às informações aprestadas pela SENACON, esta Nota busca fornecer subsídios complementares sobre a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública na temática. Dessa forma, insta registrar o lançamento da **Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais**, fruto de uma parceria entre entidades públicas e privadas.

2.6. Em 23 de agosto de 2024, foi celebrado acordo entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), denominado 'Acordo de Cooperação para a articulação, a formulação e o desenvolvimento de estratégias para a promoção de ações visando a prevenção e o combate a fraudes, golpes e crimes cibernéticos'.

2.7. O objetivo do acordo é a discussão de matérias relevantes no âmbito financeiro digital que possibilitem criar iniciativas de combate e prevenção para proteger cidadãos e instituições, promovendo maior segurança no espaço digital.

2.8. Para tanto, foi instalado Grupo de Trabalho, mediante Portaria de Pessoal nº 208, de 26 de setembro de 2024, formado por representantes do MJSP e da FEBRABAN, com foco na discussão de matérias relevantes no âmbito financeiro digital que possibilitem criar estratégias e políticas de combate e prevenção a fim de proteger cidadãos e instituições.

2.9. Assim, em 18.02.2025, houve o lançamento da **"Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais"**, em evento no Ministério da Justiça e Segurança Pública, inaugurando o início dos trabalhos dos grupos temáticos.

2.10. Foram formados três grupos temáticos, incumbidos das análises e estudos, com a participação de órgãos e entidades públicas e privadas convidados, especialistas em suas áreas de atuação, como telecomunicações, varejo, financeiro e tecnologia, com vistas à construção de metodologias e o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate a fraudes, golpes e crimes cibernéticos.

2.11. A cada grupo cabe a análise de uma temática, sendo: (i) Grupo Temático I - Boas Práticas de Prevenção, Detecção e Combate; (ii) Grupo Temático II - Compartilhamento e Tratamento de Dados e Informações, e (iii) Grupo Temático III - Tratamento de Vítimas e Capacitação de Agentes. Os grupos reúnem-se periodicamente para as discussões, com a participação de convidados de diversos órgãos governamentais e de associações representativas do setor privado, como instituições financeiras, empresas de tecnologia, telefonia e varejo, dentre outras.

2.12. Salienta-se que o Grupo Temático III (Tratamento de Vítimas e Capacitação de Agentes) tem como um de seus coordenadores a SENACON/MJSP, uma vez que o escopo do grupo consiste na análise e elaboração de estratégias para acolher vítimas (em geral, consumidores) de golpes e fraudes digitais, bem como a formação de agentes para melhor atendimento ao público.

2.13. Ao unir esforços, os setores público e privado buscam prover respostas a um problema atual e que atinge milhares de pessoas, dos mais diversos perfis.

3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as informações complementares que se submete ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 1067, de 2025.

Brasília, 16 de junho de 2025.

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 16:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31997789** e o código CRC **0A11D12E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.